



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

2ª fl. LEI Nº 108

Nos Distritos:

3ª ZONA

Abertos	7%
Murado ou cercado	5%
Aberto e abandonado	10%

C) NOS POVOADOS:

Abertos	10%
Murado ou cercado	7%
Aberto a abandonado	15%

Art. 3º - Os terrenos situados na Séde do Município e não edificados, terão os seus impostos acrescidos de 100% a partir das seguintes datas:

1ª Zona a partir de Janeiro de 1968

2ª Zona a partir de Janeiro de 1970

3ª Zona a partir de Janeiro de 1975

Art. 4º - Ficam isentos do Impôsto Territuoria Urbano:

a) Os terrenos Públicos em geral


b) Os terrenos das igrejas e capelas

c) Os terrenos de Sociedades Esportivas e Recreativas e Beneficientes, devidamente registradas e quando utilizados para os devidos fins.

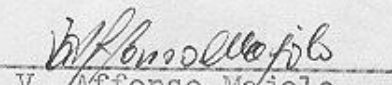
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Modélo, aos 18 de novembro de 1965.


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.


V. Affonso Majolo
Secretário Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 108

Altera a Legislação que incide sôbre a cobrança do Impôsto Territorial Urbano.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterdas as Leis nºs 19 ~~de~~ 20 de fevereiro de 1963, e 46 de 22 de novembro de 1963, que legislam sôbre o Impôsto Territorial Urbano.

Art. 2º - Art. 2º - O Impôsto Territorial Urbano, que incide sôbre os terrenos não edificados, murados, cercados ou abertos, situados dentro dos perimetros urbanos da Séde do Município, distritos e povoados com Plano Urbano, passará a ser cobrado de conformidade com a classificação abaixo discriminada e cujo prazo para pagamento sem multa, encerrar-se á no dia 31 de outubro de cada exercício financeiro.

§ 1º - A TABELA de INCIDÊNCIA do Impôsto Territorial Urbano é baseado no valor do Salário-Mínimo , em vigôr no ato do pagamento, vigorante na região, de acôrdo com a seguinte discriminação:

A) NA CIDADE:

1ª ZONA

Abertos	20%
Murado ou cercado	15%
Aberto e abandonado	50%

2ª ZONA

Abertos	15%
Murado ou cercado	10%
Aberto e abandonado	30%

3ª ZONA

Abertos	10%
Murado ou cercado	7%
Aberto e abandonado	20%

B) NOS DISTRITOS:

1ª ZONA

Abertos	15%
Murado ou cercado	10%
Aberto e abandonado	30%

2ª ZONA

Abertos	10%
Murado ou cercado	7%
Aberto e abandonado	20%